

LEI MUNICIPAL N.º. 1734/2011

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em promover, nos termos da presente lei, sorteio de bens móveis em favor de contribuintes do IPTU, visando a melhor arrecadação dos tributos municipais, na forma a ser regulamentada por Decreto.

§ 1º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 2º - Em complementação ao parágrafo acima, também poderão participar do sorteio os contribuintes que possuam débitos de IPTU para com o município, mas que estejam parcelados e em dia com o pagamento das parcelas referente aos exercícios anteriores parcelados bem como em dia com o exercício em curso.

§ 3º - O Município fica autorizado a receber em doação bens móveis, de pessoas físicas e jurídicas, e entidades de classes ligadas ao comércio e a indústria para realização dos sorteios, bem como aquisição pelo erário municipal.

§ 4º - O valor dos bens a serem sorteados durante a cada ano, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se adquiridos pelo erário municipal.

§ 5º - Para a realização dos sorteios, poderá o município celebrar convênios ou realizar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas e entidades de classe ligadas ao comércio e a indústria.

Art. 2º - Não poderão ser beneficiados pela premiação, as entidades da Administração direta e indireta do Município, do Estado e da União, e os possuidores de imóveis:

- I- Imune;
- II- Isentos;
- III- Não Tributados;

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios:

- I- Prefeito e Vice-prefeito municipal;
- II- Vereadores da Câmara Municipal;
- III- Secretários, Assessores e Diretores Municipais;
- IV- Ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;
- V- Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeados pelo prefeito.

Art. 4º - A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza, quantidade dos prêmios, e tudo mais que se fizer necessário ao prefeito cumprimento do estabelecido nesta Lei, será objeto de ato do Poder Executivo, mediante Decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial, quando ocorrer doação em espécie, por excesso de arrecadação ou por anulação de dotação orçamentária.

Art. 6º - Os efeitos da presente Lei, passam a integrar o Plano Plurianual do Município para o biênio de 2011/2012, e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício, obedecida ainda á disposições legais aplicáveis previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Echaporã, em 22 de junho 2011.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

RONALDO GAZETA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.